

REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aprovado pela CMF em 2012.12.19

Aprovada pela AM em 2012.12.28





REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Assiste-se na generalidade dos municípios a uma cada vez maior apetência pela realização de feiras especificamente destinadas à venda de antiguidades e velharias.

A exposição para venda ou troca de objectos testemunho de vivências passadas, associa a este tipo de feiras uma componente lúdica relevante, o que tem vindo a provocar um interesse crescente e alargado de públicos variados, ciosos de preservar memórias futuras.

Também em Felqueiras, têm vindo a ser formulados pedidos para a realização de feiras de antiguidades e velharias. Não existe, porém, qualquer Feira que tenha por objecto específico a exposição e venda desse tipo de mercadoria, pelo que se considera oportuno levar a cabo a iniciativa.

Com esse objectivo, importa ordenar e disciplinar a realização de tais feiras, quer quanto à sua localização, quer quanto à sua periodicidade e aos produtos oferecidos.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas ao Município nos termos do art.º 64.º, n.º 2, alínea I) e do art.º 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Novembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo por base o disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, é regulamentada a Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Felgueiras, nos seguintes termos:





Artigo 1.º

Objecto

 O presente Regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Felgueiras, adiante designada por Feira.

Artigo 2.°

Âmbito

- 1. A Feira é uma iniciativa municipal que, não obstante se enquadrar na actividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objectos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas mais ou menos remotas.
- 2. A Feira destina-se exclusivamente à venda de objectos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos decorativos, pequenos móveis e electrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico.
- 3. Em caso algum será permitida a venda de objectos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade ou velharia, designadamente, os seguintes:
 - a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Combustíveis de qualquer tipo;
 - d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
 - e) Materiais de construção civil;
 - f) Quaisquer outros artigos, quando novos.

Artigo 3.°

Localização

1. A Feira realiza-se normalmente na plataforma inferior da Praça da República da cidade de Felqueiras.





- Câmara Municipal de Felgueiras
- 2. A Feira poderá realizar-se em outro local da cidade de Felgueiras ou em qualquer outra localidade do município, alternada ou simultaneamente com a localização definida no número anterior.
- 3. A realização da Feira nos termos previstos no número anterior será anunciada com a devida antecedência, e precedida de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 4.°

Periodicidade e horário de funcionamento

- 1. A Feira realiza-se no primeiro Domingo de cada mês, entre as 08.00 e as 18.00 horas, no horário de verão (01/04 - 30/09), e entre as 10.00 e as 17.00, no horário de inverno (01/10 - 31/03).
- 2. Em situações particulares, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, divulgado com a devida antecedência, poderá ser alterada a periodicidade e ou o horário de funcionamento da Feira.

Artigo 5.°

Regime de ocupação dos espaços

- A ocupação dos espaços pelos vendedores será pessoal, a título precário, por Feira e limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2. Aos vendedores será atribuído um espaço na Feira, devidamente identificado, correspondente a módulos de 2 m de frente por 2 m de profundidade.
- 3. A cada módulo é atribuído um espaço suplementar de 1 m de largura de frente, de cada um dos lados, cuja ocupação fica ao critério do vendedor, mas destinada a exposição ou apoio à exposição e/ou circulação.
- 4. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada do pedido de ocupação e é limitada à área disponível.





Artigo 6.°

Adjudicação prévia dos espaços

- Para efeitos da ocupação a que se refere o artigo anterior, os vendedores deverão requerer, até à Quarta-feira anterior ao Domingo de realização da Feira, em formulário próprio, a atribuição de um espaço, correspondente a 1 ou, no máximo, a 2 módulos, nele indicando o tipo de objectos a vender.
- 2. Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 2.1 do Artigo 7.º do Anexo – Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.
- 3. Para efeitos de liquidação da taxa não é considerada a área do espaço suplementar a que se faz referência no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 7.°

Ocupação no dia da Feira

- 1. Para efeitos de fiscalização, cada vendedor deverá ter em sua posse, no dia da Feira, o documento comprovativo do pagamento da taxa, que titula a adjudicação prévia do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respectiva ocupação.
- No dia da Feira, os vendedores que não sejam titulares da adjudicação prévia referida no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar um espaço ainda disponível, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º, após procederem ao pagamento das taxas devidas à fiscalização municipal.
- 3. No dia da Feira, caso se verifique que o número de vendedores previamente autorizado não ocupa a totalidade dos espaços da Feira, e que não existem outros vendedores interessados na ocupação, poderão ser atribuídos outros módulos, nas condições referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º, a cada vendedor já autorizado, mediante pagamento das taxas adicionais à fiscalização municipal.





Artigo 8.°

Modo de ocupação dos espaços

- 1. É da responsabilidade do vendedor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objectos antigos e velharias destinados à venda.
- 2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
- 3. A estrutura das bancas tem que ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos ou muros.
- 4. As estruturas das bancas deverão ser forradas superior e lateralmente com tecido grosso opaco, preferentemente de cor púrpura similar à da bandeira municipal.
- 5. Não é permitida a ocupação de lugares de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos móveis.
- 6. As viaturas utilizadas pelos vendedores, para o transporte das bancas e dos objectos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da Feira antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.
- 7. O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objectos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira.

Artigo 9.°

Obrigações dos vendedores

Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados, sendo que a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas nas posturas municipais respectivas.





Artigo 10.°

Contraordenações

À violação das disposições do presente Regulamento aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 30.º a 32.º do Regulamento das Feiras do Município de Felgueiras.

Artigo 11.°

Disposições finais

Nas dúvidas e omissões deste Regulamento, aplicam-se supletivamente as disposições do Regulamento das Feiras do Município de Felgueiras.

Artigo 12.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, após a sua publicitação nos termos legais.

